



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 23/2026 QUE “Revoga a Lei Municipal nº 5.043, de 27 de dezembro de 2017”, de autoria do Prefeito Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a **revogação integral da Lei Municipal nº 5.043, de 27 de dezembro de 2017**, norma esta que autorizou a desafetação de bem público e a posterior doação de área localizada no loteamento Guarujá à Associação Beneficente Casa, Família Ajudando Família.

O projeto também determina a reversão do imóvel ao patrimônio público, em virtude da cessação das atividades da entidade donatária, conforme documentação juntada aos autos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Iniciativa : A iniciativa da presente proposição é legítima e está em conformidade com a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal (art. 30, I e II, c/c art. 61, parágrafo único), e da Lei Orgânica do Município.

2. Legalidade : A proposta está juridicamente adequada ao ordenamento vigente. A revogação da doação e a reversão do bem ao patrimônio público constituem providências compatíveis com o regime jurídico dos bens públicos, especialmente os princípios da finalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, além do que, a própria Lei Orgânica prevê a reversão do bem, fato este previsto na norma que dispunha expressamente sobre a reversão.

3. Constitucionalidade

A matéria tratada está **em consonância com os princípios constitucionais**, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605